



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



**VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e
BRASHIELD PARTICIPAÇÕES LTDA.
(Processo nº 0040702-36.2025.8.16.0019)**

Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR

Em 14.11.2025 houve o ajuizamento da recuperação judicial, a qual teve seu processamento deferido em 02.12.2025, sendo nomeado como Ilmo. Administrador Judicial, Dr. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, inscrito na OAB/PR 20.812, integrante do quadro societário da GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Assim, consoante o procedimento e na forma determinada na decisão de processamento, apresenta-se, de forma tempestiva, o Plano de Recuperação Judicial, em estrita observância ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005, no qual são (i) pormenorizados os meios propostos para a superação da crise econômico-financeira, (ii) demonstrada a viabilidade do soerguimento sob o ponto de vista econômico e (iii) juntado o respectivo laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do Grupo, elaborado e subscrito por empresa especializada.

1. PREMISSAS CONSIDERADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 105, Thera Office, Sala 801, São Paulo/SP

📞 11981071426

✉️ yuri@ygadv.com.br

🌐 <https://ygadv.com.br>





Foram consideradas as seguintes premissas para elaboração do Plano de Recuperação Judicial:

- (i) a relevância social do grupo econômico do qual as Recuperandas fazem parte;
- (ii) a crise econômico-financeira vivenciada pelo grupo;
- (iii) o cumprimento dos requisitos legais para sua apresentação, com a discriminação, de forma pormenorizada, dos meios de recuperação a serem empregados, da demonstração de sua viabilidade econômica e apresentação tanto do laudo econômico-financeiro, como o de avaliação dos bens e ativos das devedoras, subscrito por profissional legalmente habilitado;
- (iv) Ciência dos credores de que o plano de recuperação judicial reflete condições econômicas e financeiras das Recuperandas e os cenários micro e macroeconômicos em que estão inseridos;

Fixadas as premissas, apresenta o Grupo o Plano de Recuperação Judicial, com base nas regras de interpretação a seguir elencadas.

2. TERMOS E DEFINIÇÕES

Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação Judicial, terão os significados que lhe serão atribuídos neste item:

- “Administradora Judicial”: Administradora judicial nomeada pelo Juízo da Recuperação;
- “AGC”: Assembleia Geral de Credores;
- “Créditos”: Créditos detidos por credores contra o Grupo;
- “Crédito Concursal”: São os créditos detidos pelos Credores contra o Grupo, listados ou não, vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial, ou de procedimento arbitral, nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/05, por

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 105, Thera Office, Sala 801, São Paulo/SP

📞 11981071426

✉️ yuri@ygadv.com.br

🌐 <https://ygadv.com.br>





existirem anterior ao pedido de Recuperação Judicial;

- “Créditos Extraconcursais”: São os créditos que não se sujeitam à recuperação judicial, nos termos do artigo 49, §3º e 4º da Lei nº 11.101/2005.
- “Créditos Trabalhistas”: Os créditos trabalhistas são formados por (i) créditos derivados da legislação do trabalho e (ii) créditos decorrentes de acidentes de trabalho; “Data do Pedido”: data em que o pedido de recuperação judicial foi protocolado pelo Grupo;
- “Créditos com Garantia Real”: São os Créditos Sujeitos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial.
- “Créditos Quirografários”: São os créditos quirografários (art.41, III, Lei nº 11.101/2005) são aqueles sem qualquer privilégio, por isso também são chamados de comuns ou ordinários;
- “Créditos ME e EPP”: São créditos detidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte, 41, IV, da Lei nº 11.101/2005;
- “Débitos Tributários”: Conhecido como “dívida fiscal”, sendo um direito do Estado decorrente dos tributos que, por sua vez, são benefícios econômicos ou serviços potenciais compulsoriamente devidos às entidades do setor público, estabelecidos por leis para gerar receita para o Estado, com o intuito de financiar suas despesas;
- “Credores Parceiros”: Credores que acreditam na companhia e tenham interesse em ficar na condição de parceiros, independentemente da sua área (financeiros, serviços ou fornecimento);
- “Dia útil”: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.
- "Evento submetido à Intervenção Judicial": atos de pagamento que dependam da intervenção do juízo responsável pela condução do pedido de Recuperação Judicial ou de outros juízos para sua realização;
- “Homologação do Plano”: data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico Nacional da decisão judicial de 1ª instância que homologue o Plano nos termos do art. 45 ou 58, caput e §1º, da LRF, conforme o caso.

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 105, Thera Office, Sala 801, São Paulo/SP

📞 11981071426

✉️ yuri@ygadv.com.br

🌐 <https://ygadv.com.br>





- “Data do Pedido”: Significa o dia 14 de novembro de 2025, data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelo Grupo;
- “UPI”: Unidade Produtiva Isolada, incluindo, mas sem limitação, terreno, imóveis, maquinários, e/ou qualquer ativo ou conjunto operacional utilizado pelo Grupo, segregado especificadamente para alienação judicial;
- “Quadro Geral de Credores”: É a última lista de Credores homologado nos termos do artigo 18 da Lei 11.101/05;
- “Grupos” ou “Grupo Econômico” ou “Grupo”: VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e BRASHIELD PARTICIPAÇÕES LTDA;
- “Recuperação Judicial”: É a recuperação judicial do Grupo, processo nº 0040702-36.2025.8.16.0019;
- “Plano de Recuperação Judicial”: Proposta de Pagamento aqui apresentada;
- “LRF”: Lei nº 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial e Falências;

3. BREVE HISTÓRICO DA COMPANHIA E RAZÕES DA CRISE

O Grupo Vegetallis/Brashield é um grupo industrial 100% brasileiro, constituído a partir de 2016, com atuação no segmento de fabricação, comercialização, importação e exportação de produtos óleo-químicos, especialmente voltados à produção de ácidos graxos e especialidades químicas de origem vegetal.

Considera-se, desde já, para fins de padronização e clareza, que, embora a BRASHIELD não possua operação industrial própria, tendo sido constituída com a finalidade de locação de equipamentos para a VEGETALLIS, ambas mantêm atividades econômicas e operacionais indissociáveis, motivo pelo qual integram o presente pedido de recuperação judicial e serão tratadas em conjunto neste documento sob a denominação “VEGETALLIS”.

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 105, Thera Office, Sala 801, São Paulo/SP

📞 11981071426

✉️ yuri@ygadv.com.br

🌐 <https://ygadv.com.br>





Retomando, desde sua constituição, o Grupo estruturou sua operação com foco na agregação de valor em toda a cadeia produtiva, abrangendo a aquisição de matérias-primas, industrialização, logística e comercialização, com o objetivo de desenvolver vantagens competitivas sustentáveis em um setor tradicionalmente caracterizado pela elevada comoditização e pela competição baseada exclusivamente em preço.

Nesse contexto, o Grupo adotou uma estratégia deliberada de diferenciação, orientada à complexidade técnica, à qualidade dos processos industriais e ao atendimento de nichos de mercado mais exigentes, inclusive suprimindo demandas historicamente atendidas por produtos importados. Como elemento central desse posicionamento, o Grupo optou por trabalhar exclusivamente com matérias-primas de origem vegetal, alinhando-se às exigências regulatórias, ambientais e de conformidade de segmentos específicos do mercado nacional e internacional.

A linha de produtos do Grupo contempla derivados de ácidos graxos destilados, hidrogenados e modificados de origem vegetal, incluindo, entre outros, ácidos graxos destilados de soja e palma, ácido esteárico e ácido oleico, totalizando atualmente cerca de 10 (dez) itens/SKUs na linha principal, todos enquadrados no segmento de ácidos graxos vegetais.

A operação industrial do Grupo está estruturada em parque fabril próprio, atualmente em processo de expansão de capacidade produtiva, fruto de investimentos relevantes em equipamentos de grande porte, alto rendimento e elevado padrão de qualidade técnica.

O processo produtivo tem início na etapa de cisão/hidrólise, na qual o Grupo opera uma torre com capacidade para processamento de até 3,5 (três vírgula cinco) toneladas por hora de óleos vegetais, convertendo-os em ácidos graxos livres. Na sequência, esses ácidos graxos passam por purificação por destilação a vácuo, cuja capacidade, na configuração atual, encontra-se parcialmente limitada. Entretanto, o Grupo já adquiriu um novo destilador, cuja instalação se encontra programada, o que permitirá significativa ampliação da capacidade fabril nessa etapa crítica do processo.

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 105, Thera Office, Sala 801, São Paulo/SP

📞 11981071426

✉️ yuri@ygadv.com.br

🌐 <https://ygadv.com.br>



Após a destilação, parcela relevante da produção segue para a fase de hidrogenação, na qual a VEGETALLIS dispõe atualmente de 4 (quatro) reatores, com capacidade total de 15 (quinze) toneladas por batelada. Adicionalmente, o Grupo já adquiriu um novo reator, cuja instalação elevará a capacidade de hidrogenação para aproximadamente 30 (trinta) toneladas por batelada.

O parque industrial conta ainda com setor de fracionamento a seco de ácidos graxos, com capacidade instalada para processamento de aproximadamente 200 (duzentas) toneladas por mês, ampliando o portfólio de produtos e permitindo maior flexibilidade operacional.



O gráfico colacionado abaixo, evidencia uma trajetória de crescimento do faturamento entre 2020 e

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 105, Thera Office, Sala 801, São Paulo/SP

 11981071426

 yuri@ygadv.com.br

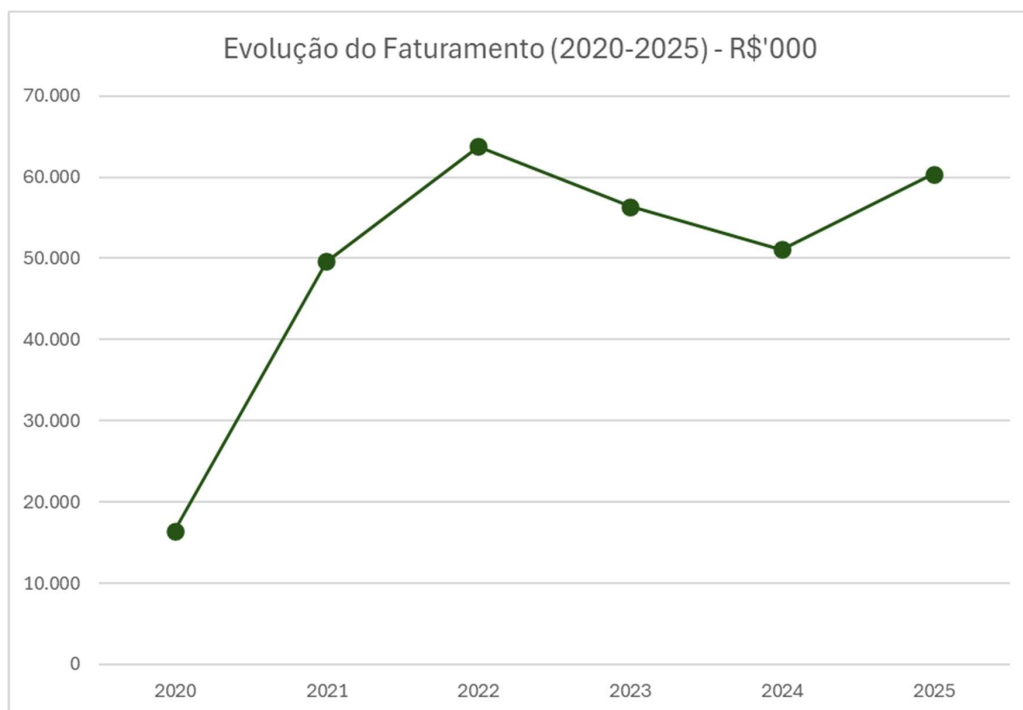
 <https://ygadv.com.br>





2025, demonstrando a capacidade operacional e comercial do Grupo, o que reforça que a crise enfrentada é de natureza eminentemente financeira, e não estrutural ou operacional.

Em conjunto, os dados revelam resiliência do negócio, capacidade de recuperação e potencial de continuidade operacional, elementos que sustentam a viabilidade econômica da empresa no contexto da recuperação judicial.



O pedido de Recuperação Judicial formulado pelo Grupo Vegetallis decorreu da necessidade de promover a readequação estruturada do perfil, do custo e do cronograma de pagamento de seu passivo, de modo a compatibilizá-los com a capacidade real de geração de caixa do negócio, preservando-se a continuidade das atividades empresariais e o cumprimento da função social da empresa.

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 105, Thera Office, Sala 801, São Paulo/SP

☎ 11981071426

✉ yuri@ygadv.com.br

🌐 <https://ygadv.com.br>



As razões determinantes da crise econômico-financeira do Grupo Vegetallis são multifatoriais e interconectadas, resultando da combinação de fatores externos, relacionados ao ambiente macroeconômico e setorial, e fatores internos, associados a decisões de investimento, cronogramas de projetos e eventos operacionais. Em comum, tais fatores convergiram para um nível de endividamento superior à capacidade de geração de caixa no curto prazo, tornando necessária a reorganização proposta neste Plano.

No âmbito externo, destacam-se, de forma relevante:

- (i) Concorrência intensa com produtos importados, especialmente de origem asiática, notadamente de polos produtivos como Malásia e Indonésia, caracterizados por elevada escala, custos reduzidos e presença estrutural consolidada no mercado internacional;
- (ii) Baixas barreiras efetivas à entrada de produtos importados em diversos recortes do mercado, o que exerce pressão significativa sobre os preços praticados no mercado doméstico;
- (iii) Ambiente de juros elevados e crédito escasso, com aumento do custo do capital e restrições à obtenção de financiamento para investimentos e capital de giro;
- (iv) Carga tributária elevada que onera a atividade industrial e reduzem a competitividade da produção local;
- (v) Oscilações de demanda em determinados setores consumidores, impactando o ritmo de pedidos, a previsibilidade da produção e o planejamento operacional;
- (vi) Aumento das exigências regulatórias, incluindo certificações específicas, elevando custos e complexidade operacional, conforme a aplicação do produto;

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 105, Thera Office, Sala 801, São Paulo/SP

📞 11981071426

✉️ yuri@ygadv.com.br

🌐 <https://ygadv.com.br>





(vii) Dinâmica desfavorável de preços relativos, influenciada por variações cambiais e pela normalização dos fretes internacionais no pós-pandemia, que, ao tornar a importação mais fluida e econômica, intensificou a concorrência e reduziu o poder de repasse de preços.

Nesse contexto setorial, observa-se um cenário de forte concentração competitiva, com a atuação dominante de grandes produtores asiáticos dotados de escala e incentivos estruturais, o que eleva as barreiras competitivas para produtores locais que não operam no mesmo nível de volume.

Além do ambiente externo adverso, fatores internos desempenharam papel relevante na formação do quadro de estresse financeiro, especialmente aqueles relacionados a investimentos estratégicos, cronogramas de execução e eventos operacionais.

Nos últimos anos, o Grupo realizou investimentos e iniciativas relevantes em três frentes principais:

- (i) Ampliação da capacidade produtiva da fábrica, projeto parcialmente concluído, com potencial concreto de permitir a diluição de custos, a recuperação de margens e o atingimento do ponto de equilíbrio operacional. Trata-se de elemento central da estratégia de soerguimento, cuja conclusão integral depende da continuidade dos investimentos;
- (ii) Projeto de industrialização para terceiros voltado à exportação para os Estados Unidos, que não apresentou os resultados inicialmente esperados em razão da guerra tarifária, a qual inviabilizou economicamente a estratégia, apesar dos investimentos realizados;
- (iii) Diversificação do portfólio por meio do fracionamento de ácidos graxos, iniciativa que demandou recursos e investimentos relevantes, mas cuja implementação sofreu atrasos operacionais, de modo que os resultados ainda não atingiram o patamar originalmente projetado.

Adicionalmente, o Grupo enfrentou eventos operacionais relevantes, incluindo paralisações pontuais da produção decorrentes de problemas na caldeira geradora de vapor, o que impactou vendas, entregas e

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 105, Thera Office, Sala 801, São Paulo/SP

📞 11981071426

✉ yuri@ygadv.com.br

🌐 <https://ygadv.com.br>





fluxo de caixa. Atualmente, a Companhia encontra-se em processo de reforma da caldeira, com o objetivo de iniciar o exercício de 2026 com esse fator plenamente superado.

A partir de 2022, com o encerramento das restrições da pandemia e a retomada das atividades globais de comércio exterior, produtores asiáticos passaram a liquidar estoques de forma agressiva, ampliando significativamente a oferta global de produtos óleo-químicos. Nesse cenário, tornou-se evidente que a viabilidade econômico-financeira do setor exigia maior escala de produção, uma vez que a compressão de margens passou a demandar volumes mais elevados para a adequada diluição de custos fixos.

Diante desse contexto, o Grupo Vegetallis iniciou projeto de expansão de capacidade produtiva, com o objetivo de evoluir de aproximadamente 500 toneladas/mês para até 2.000 toneladas/mês, contemplando investimentos em tanques de armazenagem, processos industriais, utilidades (caldeira de vapor e aquecedor de fluido térmico), além da ampliação das etapas de hidrólise, destilação e hidrogenação. Tal expansão dependia, simultaneamente, de captação de recursos para CAPEX e capital de giro, sendo entendida como alternativa necessária para viabilizar o soerguimento econômico no médio e longo prazo.

Entretanto, a partir de 2024, instituições financeiras passaram a restringir de forma significativa a concessão de novas linhas de crédito, obrigando a Companhia a consumir recursos do próprio giro e resultando em crise de liquidez. Não houve paralisação total das atividades — à exceção de períodos de férias coletivas —, porém o quadro se agravou em 2025, com o bloqueio de novas linhas bancárias e, após o ajuizamento da Recuperação Judicial, com o endurecimento das condições comerciais por parte de fornecedores.

Ainda que tenham ocorrido renegociações emergenciais com duas instituições financeiras no início de 2025, tais ajustes envolveram carências reduzidas, prazos curtos e taxas elevadas, revelando-se insuficientes para promover alívio estrutural do fluxo de caixa e superar o desequilíbrio econômico-financeiro de forma definitiva.

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 105, Thera Office, Sala 801, São Paulo/SP

📞 11981071426

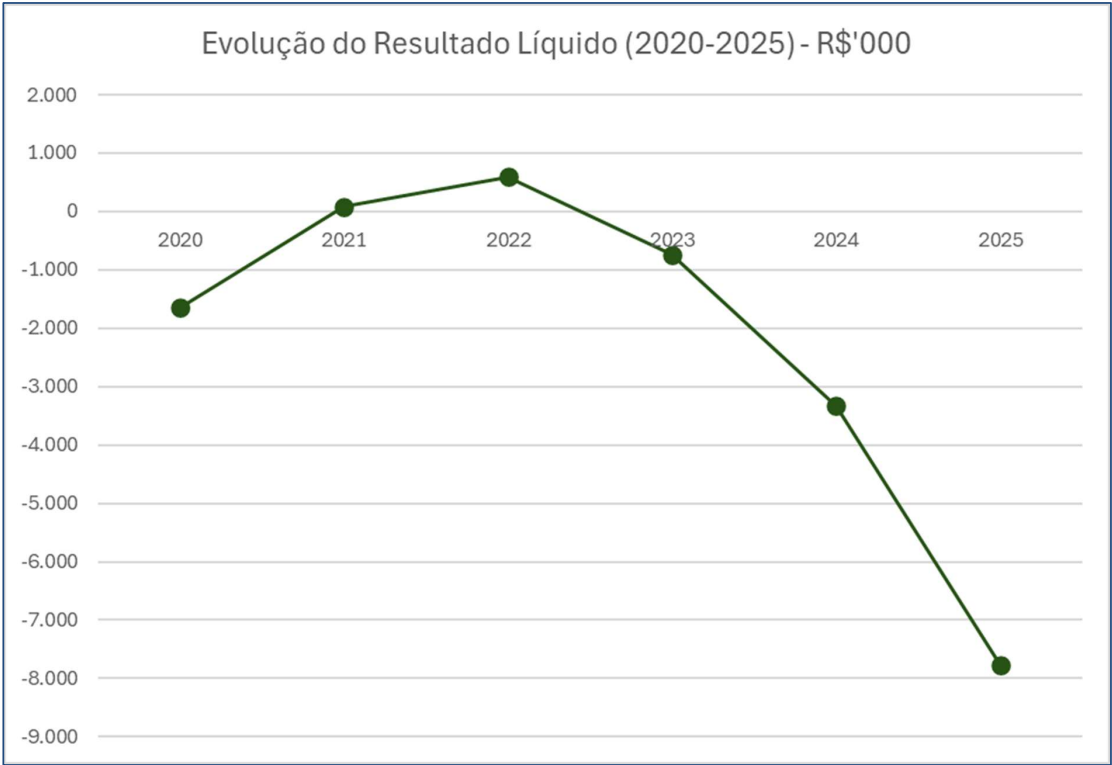
✉️ yuri@ygadv.com.br

🌐 <https://ygadv.com.br>



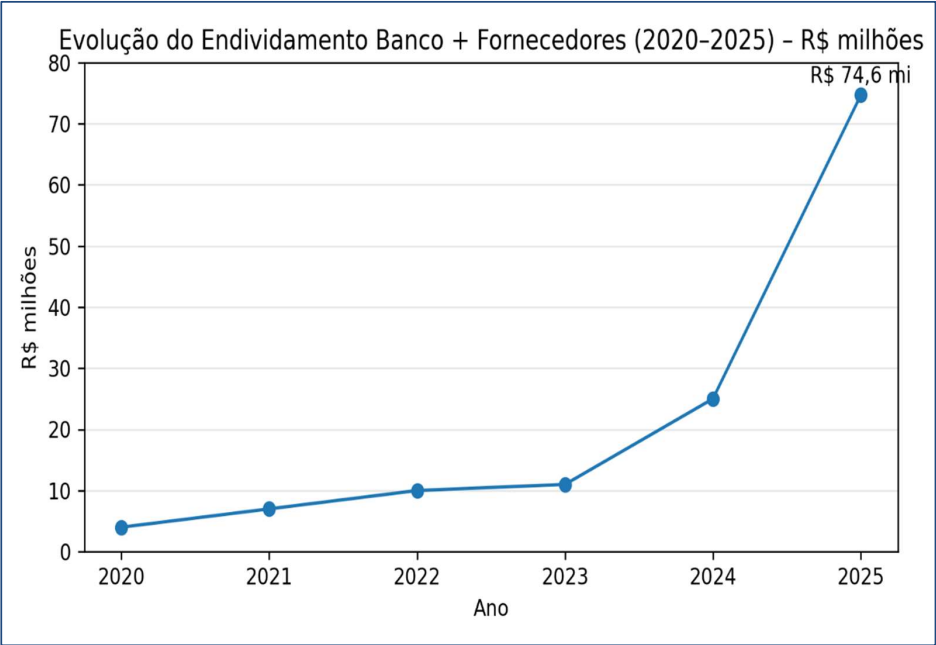
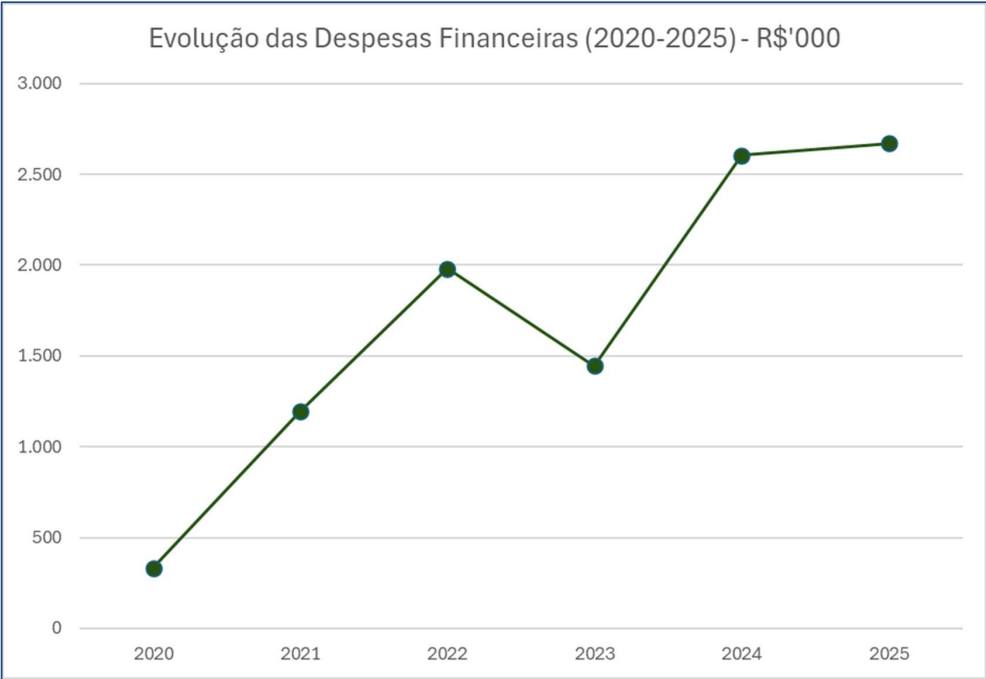


A seguir, apresentam-se gráficos que visam elucidar, de forma objetiva, a evolução e os fatores determinantes da crise econômico-financeira enfrentada pelas Recuperandas:



Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 105, Thera Office, Sala 801, São Paulo/SP

☎ 11981071426 ✉ yuri@ygadv.com.br 🌐 <https://ygadv.com.br>



Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 105, Thera Office, Sala 801, São Paulo/SP

☎ 11981071426

✉ yuri@ygadv.com.br

🌐 <https://ygadv.com.br>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX5J 6M7AZ LBGVN 7W6MY



Diante do exposto, este Plano apresentou, de forma estruturada e transparente, o histórico do Grupo Vegetallis, sua evolução operacional, posicionamento estratégico e capacidade produtiva, bem como as causas determinantes da crise econômico-financeira, devidamente contextualizadas sob a ótica dos fatores externos e internos que impactaram o desempenho da Companhia. Restou demonstrado que a crise não decorre de inviabilidade do negócio, mas de um descompasso financeiro circunstancial, especialmente relacionado ao perfil do endividamento frente à capacidade de geração de caixa no curto prazo. Esse diagnóstico fundamenta as medidas de reorganização propostas neste Plano e sustenta a viabilidade da recuperação e da continuidade das atividades empresariais, em consonância com os objetivos da Lei nº 11.101/2005.

4. DA VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

A viabilidade econômico-financeira do Grupo Vegetallis está fundamentada na manutenção da atividade operacional, na capacidade instalada já existente, nos investimentos substancialmente realizados e na implementação coordenada de medidas de reestruturação industrial, comercial, administrativa e financeira, conforme delineado neste Plano.

Destaca-se que o Grupo não parte de um cenário de descontinuidade, mas de uma base operacional ativa, com faturamento recorrente, mercado atendido e estrutura produtiva com elevado potencial de alavancagem de resultados mediante ajustes de escala, eficiência e mix de produtos.

Entre os principais vetores de viabilidade, destacam-se:

- (i) Conclusão de ampliação parcial já implementada, com aumento de capacidade produtiva de aproximadamente 500 para 800 toneladas/mês, mediante operação em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, prevista a partir de março de 2026;
- (ii) Existência de etapa adicional de expansão em estágio avançado, ainda que temporariamente paralisada, com cerca de 80% dos investimentos já realizados, cuja

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 105, Thera Office, Sala 801, São Paulo/SP

📞 11981071426

✉️ yuri@ygadv.com.br

🌐 <https://ygadv.com.br>





conclusão está condicionada à obtenção de fomento, financiamento ou à própria geração de caixa operacional;

(iii) Novo destilador já adquirido, cuja instalação será viabilizada conforme o restabelecimento do equilíbrio financeiro;

(iv) Ganhos imediatos de eficiência e margem, decorrentes da substituição gradual de matérias-primas semiacabadas e mais onerosas por matérias-primas mais competitivas, com maior grau de internalização do processo produtivo;

(v) Ajuste do *mix* de produtos, com redução da dependência de itens de menor valor agregado (como ácidos graxos destilados) e direcionamento estratégico para produtos de maior remuneração, como o ácido oleico;

(vi) Estratégia comercial combinada, que contempla a manutenção da base atual de clientes e, quando necessário, a utilização tática de importações para atendimento pontual de demandas específicas, liberando capacidade produtiva interna para itens estratégicos e de maior margem.

No âmbito industrial, o Grupo Vegetallis implementará medidas voltadas à ampliação da capacidade efetiva, elevação da eficiência operacional e redução do custo unitário de produção, com foco em ganhos imediatos e sustentáveis.

A reestruturação industrial será orientada, principalmente, por:

(i) Ampliação da jornada operacional, com transição do regime 24/5 para 24/7

(ii) Redução de paradas e perdas de eficiência; e

(iii) Reposicionamento do consumo de insumos, de modo a maximizar margens.

Dentre as ações industriais previstas, destacam-se:

(i) Substituição de matérias-primas semiacabadas e mais caras por produção interna e insumos mais competitivos;

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 105, Thera Office, Sala 801, São Paulo/SP

☎ 11981071426

✉ yuri@ygadv.com.br

🌐 <https://ygadv.com.br>





- (ii) Aumento da capacidade produtiva com melhor aproveitamento do parque industrial existente;
- (iii) Priorização da produção e venda de itens com maior margem de contribuição; e
- (iv) Utilização tática de importações para atender demandas específicas, preservando capacidade interna para produtos estratégicos do mix.

No campo da eficiência operacional, os ganhos esperados incluem:

- (i) Melhoria da eficiência da caldeira e das utilidades;
- (ii) Aumento de produtividade decorrente da eliminação de paradas de fim de semana;
- (iii) Redução de manutenções corretivas e custos induzidos por ciclos frequentes de parada e partida; e
- (iv) Maior previsibilidade do ritmo de produção e expedição.

Para assegurar controle e disciplina operacional, o Grupo instituirá indicadores industriais mínimos, com metas progressivas, incluindo, dentre outros: rendimento por etapa, consumo energético por tonelada, taxa de retrabalho e produtos fora de especificação, eficiência global do equipamento (OEE, quando aplicável), custo industrial por tonelada, percentual de perdas de matéria-prima e volume de resíduos por tonelada produzida.

A reestruturação comercial tem por objetivo consolidar uma gestão mais estruturada, previsível e orientada à rentabilidade, capaz de sustentar a recuperação por meio do aumento de margens, do aprimoramento do mix de produtos e da expansão em nichos de maior valor agregado.

Este Plano prevê o fortalecimento da governança comercial, com liderança dedicada à organização da carteira de clientes, disciplina de preços e desenvolvimento de produtos e mercados com maior contribuição econômica. No mercado interno, o foco recairá sobre segmentos mais exigentes — como cosméticos, alimentícios e lubrificantes especiais —, com defesa de margens baseada em diferenciais

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 105, Thera Office, Sala 801, São Paulo/SP

📞 11981071426

✉️ yuri@ygadv.com.br

🌐 <https://ygadv.com.br>





objetivos, como certificações, origem vegetal, qualidade técnica, capacidade de customização e confiabilidade no fornecimento. As exportações, atualmente residuais, serão tratadas de forma tática e oportunística, sem prejuízo da prioridade estratégica no mercado doméstico.

No âmbito da reestruturação administrativa e financeira, o Grupo implementará medidas destinadas a elevar a eficiência de gestão, a qualidade das informações para tomada de decisão e o controle do ciclo de caixa, elemento central para a sustentabilidade da recuperação. O Plano endereça a assimetria entre prazos de clientes e fornecedores e prevê a institucionalização de rotinas formais de gestão financeira, incluindo projeções periódicas de fluxo de caixa, revisões mensais, acompanhamento sistemático de custos e margens e disciplina na contratação de despesas, assegurando maior previsibilidade, controle e estabilidade financeira.

Diante do conjunto de informações apresentadas, resta evidenciado que a viabilidade econômico-financeira do Grupo Vegetallis se encontra devidamente amparada em uma base operacional ativa, em capacidade produtiva instalada, em investimentos substancialmente realizados e em um plano consistente de reestruturação industrial, comercial, administrativa e financeira, voltado à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e à geração sustentável de caixa.

As medidas propostas neste Plano endereçam, de forma coordenada, os fatores que historicamente pressionaram o desempenho da Companhia, promovendo ganhos de escala, eficiência operacional, recomposição de margens e disciplina financeira. Com a conclusão das etapas de ampliação, o ajuste do *mix* de produtos, a reorganização comercial e o fortalecimento dos controles administrativos e financeiros, o Grupo reúne condições objetivas para retomar sua capacidade de pagamento, preservar a continuidade das atividades empresariais e atender, de forma equilibrada e sustentável, os interesses dos credores, em estrita consonância com os princípios e objetivos da Lei nº 11.101/2005.

5. OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

5.1. VISÃO GERAL

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 105, Thera Office, Sala 801, São Paulo/SP

📞 11981071426

✉️ yuri@ygadv.com.br

🌐 <https://ygadv.com.br>





O art. 50 da Lei nº 11.101/2005 traz um rol exemplificativo dos meios de recuperação econômicos e financeiros que poderão ser utilizados por empresas em Recuperação Judicial. O Grupo Econômico, no entanto, se reserva no direito de gozar de todos os meios previstos em Lei. Assim, para cumprimento do art. 53, I, do mesmo texto legal, destacamos os principais meios que serão empregados ou que poderão ser empregados na sua reestruturação.

5.2. REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL (ART. 50, CAPUT)

O Grupo Econômico envidará todos os esforços para o efetivo cumprimento deste Plano de Recuperação Judicial e para uma administração ainda mais dinâmica, convertendo princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e aperfeiçoar a organização com equidade, utilizando-se de ferramentas de vanguarda.

Medidas estão sendo desenvolvidas e implantadas, visando o aprimoramento operacional de suas atividades, como reestruturação do quadro de profissionais e o desenvolvimento de um processo contínuo de treinamento dos seus colaboradores. Com isto, espera-se obter o aperfeiçoamento dos meios de controle e processo que resultará na obtenção de agilidade necessária na condução das rotinas empresariais, garantindo a confiabilidade necessária para a tomada de decisões estratégicas, a redução de custos, a mitigação de riscos operacionais, bem como, propiciar a criação e/ou melhorias das regras e condutas que venham melhorar o aproveitamento de sua capacidade, além de proporcionar maior transparência de suas ações perante os demais stakeholders.

5.3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS, OU AINDA, ARRENDAMENTO (ART. 50, VII, XI E XVI)

O Grupo Econômico poderá: (i) alienar os bens do seu ativo, previamente relacionados no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, na forma prevista no art. 60 c/c 142 da LRF, que não sejam objetos de garantia real ou, ainda, os que sejam objetos de garantia real, desde que haja expressa concordância do Credor possuidor da garantia, respeitando os preceitos do art. 50, § 1º da LRF; e/ou (ii) locar ou

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 105, Thera Office, Sala 801, São Paulo/SP

☎ 11981071426

✉ yuri@ygadv.com.br

🌐 <https://ygadv.com.br>





arrendar bens de seu ativo e, adicionalmente, se livres e desembaraçados, poderá ainda onerar bens inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, buscando sempre adequar às necessidades do negócio e o cumprimento deste PRJ; e/ou (iii) se necessário à sua reorganização econômico-financeira, poderão ainda, serem convertidos para uma Sociedade de Propósito Específica (SPE), bens de qualquer de suas Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) que não sejam objeto de garantia real, e, aqueles objetos de garantia real, deverão conter a expressa concordância do respectivo credor possuidor da garantia, observando o disposto no art. 60 c/c 142, da Lei nº 11.101/2005.

Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente da UPI em qualquer das dívidas e obrigações do Grupo, inclusive as de natureza tributária, trabalhistas e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da LRF.

Neste sentido, o Grupo Econômico envidará os melhores esforços para, caso seja necessário ou apareçam interessados em aquisições, a constituir e alienar os bens em questão, na modalidade de UPI (Unidade Produtiva Isolada), cujo produto da venda será prioritariamente usado para antecipar ou mesmo garantir o pagamento dos credores na proporção dos seus respectivos créditos.

Uma vez constituída essa UPI, será publicado o competente edital de alienação onde serão elencados os detalhes da venda, como por exemplo, o processo competitivo a ser adotado, as condições para interessados participarem do processo competitivo, preço mínimo, condições mínimas para pagamento etc.

5.4. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA (ART. 50, II, III, IV E V)

No intuito de viabilizar o cumprimento integral deste PRJ, o Grupo Econômico poderá realizar, após a Homologação Judicial deste PRJ e nos termos da legislação brasileira, e com a aprovação dos Credores em AGC, quaisquer operações de reorganização societária, tais como: (i) cisão, incorporação,

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 105, Thera Office, Sala 801, São Paulo/SP

📞 11981071426

✉️ yuri@ygadv.com.br

🌐 <https://ygadv.com.br>





fusão e transformação, dentro de seu quadro societário ou com terceiro; (ii) criar ou participar de SPE; (iii) mudança de seu objeto social, endereço ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época que dispõe sobre as Sociedades; e ainda (iv) associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através de medidas que resultem na cessão onerosa, parcial ou total, do controle societário, podendo ainda aumentar o capital social desde que acompanhadas de medidas de revitalização e que não impliquem na inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste PRJ.

5.5. OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS DESTINADOS À READEQUAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES (ART. 50, CAPUT)

Considerando a estrutura atual do Grupo Econômico, bem como as expectativas presentes e futuras, que deverão advir da reestruturação econômica e financeira que este PRJ propõe, o Grupo poderá abrir e/ou encerrar filiais, adquirir e/ou alienar bens de seu ativo, móveis e imóveis, ou negócios relacionados à sua atividade, abertura de novos mercados, buscando sempre o incremento de suas operações e o cumprimento do PRJ.

Com objetivo de viabilizar sua reestruturação, o Grupo Econômico promoverá o aprimoramento das políticas de comercialização através de (i) busca de novos parceiros comerciais, objetivando sempre a rentabilidade operacional; e (ii) ampliação do raio de atuação, através de abertura e/ou reconquista de mercados e clientes, almejando a readequação de suas atividades perante o mercado em que atua.

5.6. NOVAÇÃO DA DÍVIDA E EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS (ART. 50, XII C/C ART. 59)

Com a Homologação Judicial do PRJ, os Créditos Concursais serão novados, na forma do art. 59 da LRF. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no PRJ, todas obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este PRJ e seus respectivos anexos, ficarão

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 105, Thera Office, Sala 801, São Paulo/SP

📞 11981071426

✉️ yuri@ygadv.com.br

🌐 <https://ygadv.com.br>





suspensos até o total cumprimento deste Plano. Os créditos novados na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial constituirão a dívida reestruturada, conforme disposta neste PRJ.

Com a Homologação Judicial deste PRJ e operada a novação dos créditos, os Credores automaticamente anuem a liberação de garantias reais e fidejussórias prestadas pelo Grupo Econômico, bem como de todas as garantias reais e fidejussórias outorgadas pelos sócios do Grupo Econômico, seus respectivos cônjuges, e/ou afiliados e outros garantidores em benefício do Grupo.

5.7. DIP FINANCING (ART. 68 A E 69)

Ainda como medida de fomento, depois de autorizado pelo Juízo da Recuperação Judicial, celebrar contratos de financiamento garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencente ao ativo não circulante.

Nos termos do artigo 69-B da Lei nº 11.101/2005), as quantias efetivamente entregues ao Grupo Econômico nestas operações, terão garantidas sua natureza extraconcursal, assim como a higidez de suas garantias constituídas.

6. PAGAMENTO AOS CREDITORES

Os pagamentos aos credores se iniciarão após a publicação da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, devendo ser observadas as características e particularidades de cada classe, em conformidade com o que será detalhado nessa cláusula.

Após a efetivação dos pagamentos, na forma estabelecida nesse Plano de Recuperação Judicial, haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável da dívida concursal, incluindo os juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Ainda, mesmo se houver recursos pendentes com relação a decisão de homologação da aprovação desse PRJ, não haverá óbices para o evento da

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 105, Thera Office, Sala 801, São Paulo/SP

📞 11981071426

✉️ yuri@ygadv.com.br

🌐 <https://ygadv.com.br>





quitação.

Logo, com a ocorrência da quitação, os credores não poderão mais nada reclamar sobre os referidos créditos e obrigações contra o Grupo, acarretando, inclusive, na extinção de todos os direitos acessórios relacionados à dívida reestruturada, seja contra o devedor principal ou seus coobrigados (incluindo: avalistas, fiadores, garantidores ou devedores solidários em geral). Fica, desde já, autorizada a baixa das referidas obrigações, principais ou acessórias (incluindo: registros de garantias relacionadas de qualquer natureza), mediante órgãos públicos ou particulares, exclusivamente mediante a exibição desse PRJ, da decisão que homologa a sua aprovação e da comprovação do seu cumprimento, especialmente em relação a dívida cuja baixa será pleiteada.

Sobre os credores parceiros, como também será explicado na cláusula direcionada a eles, a adesão será condicionada ao voto favorável do credor interessado na aprovação desse PRJ e eventuais aditivos consolidados em Assembleia-Geral de Credores. Isso porque, ao fomentar as operações do Grupo, há a presunção – com entendimento jurisprudencial pacífico – de que aquele credor em questão possui o interesse no soerguimento do Grupo Vegetallis.

6.1. DA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA - REGRA GERAL

6.1.1. CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os Credores da Classe I, com valores até 150 salários-mínimos, receberão a totalidade de seus créditos em até 12 (doze) meses após a data da homologação da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, conforme disposição expressa na regra do art. 54 da Lei nº 11.101/2005.

O restante do valor será devidamente listado na Classe III – Créditos Quirografários, sendo aplicadas as regras gerais daquela classe de credores, devidamente explicada na cláusula 6.1.3.

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 105, Thera Office, Sala 801, São Paulo/SP

📞 11981071426

✉️ yuri@ygadv.com.br

🌐 <https://ygadv.com.br>





Havendo a inclusão de qualquer credor trabalhista – ou havendo a majoração de crédito já listado – durante o curso do processo e sendo este sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, o pagamento do valor habilitado ou majoração será realizado sempre em até 12 (doze) meses após a inserção ou acréscimo de valores na relação de credores. Considera-se inscrito ou majorado o crédito quando do trânsito em julgado da decisão proferida pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial que delibera sobre a inserção ou aumento do crédito em questão.

6.1.2. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Em que pese não existir passivo relacionado na classe II, acaso haja qualquer eventual habilitação de créditos de tal natureza posteriormente, os mesmos serão pagos da seguinte maneira:

. Forma de pagamento: quitação de 10% (dez por cento) do valor do crédito, de acordo com as condições de carência e prazo delineadas abaixo.

. Prazo de pagamento: 15 anos, contados a partir da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, respeitado o seguinte cronograma:

- i. ANO 1. Carência Total: carência de juros, correção monetária e amortização, sendo que os juros desse período serão incorporados ao saldo devedor do crédito conforme listado na relação de credores que faz referência o art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005;
- ii. ANOS 2 e 3: carência de amortização, havendo pagamento integral dos juros e da correção monetária existentes no período, em parcelas semestrais;
- iii. ANO 4 ao ANO 15: pagamento de juros e correção monetária do período, com amortização do saldo devedor conforme os percentuais indicados abaixo:

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 105, Thera Office, Sala 801, São Paulo/SP

📞 11981071426

✉️ yuri@ygadv.com.br

🌐 <https://ygadv.com.br>





. Períodos de pagamento: os pagamentos serão semestrais, sendo que as parcelas deverão ser pagas até o último dia útil do período definido, considerando o primeiro vencimento findado o período de carência, cuja contagem se iniciará após a publicação da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial;

. Premissas para a atualização do valor: sobre os referidos créditos incidirão, a partir da data da publicação da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, taxa de juros de 1% ao ano, bem como serão atualizados monetariamente pela TR, limitada ao teto de 2% (dois por cento) ao ano. A partir da data do pedido de Recuperação Judicial, até a homologação desse PRJ, incidirão sobre os créditos sujeitos a essa recuperação, juros anuais de 1% (um por cento) e correção monetária, limitada a 1% (um por cento) ao ano, que serão incorporados ao saldo devedor.

6.1.3. CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os Credores da Classe III serão pagos da seguinte forma:

. Forma de pagamento: quitação de 10% (dez por cento) do valor do crédito, de acordo com as condições de carência e prazo delineadas abaixo.

. Prazo de pagamento: 15 anos, contador a partir da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, respeitado o seguinte cronograma:

- i. ANO 1. Carência Total: carência de juros, correção monetária e amortização, sendo que os juros desse período serão incorporados ao saldo devedor do crédito conforme listado na relação de credores que faz referência o art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005;
- ii. ANOS 2 e 3: carência de amortização, havendo pagamento integral dos juros e da correção monetária existentes no período, em parcelas (mensais/semestrais/anuais – definir com o

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 105, Thera Office, Sala 801, São Paulo/SP

📞 11981071426

✉️ yuri@ygadv.com.br

🌐 <https://ygadv.com.br>





Lemos);

iii. ANO 4 ao ANO 15: pagamento de juros e correção monetária do período, com amortização do saldo devedor conforme os percentuais indicados abaixo:

. Períodos de pagamento: os pagamentos serão semestrais, sendo que as parcelas deverão ser pagas até o último dia útil do período definido, considerando o primeiro vencimento findado o período de carência, cuja contagem se iniciará após a publicação da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial;

. Premissas para a atualização do valor: sobre os referidos créditos incidirão, a partir da data da publicação da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, taxa de juros de 1% ao ano, bem como serão atualizados monetariamente pela TR, limitada ao teto de 2% (dois por cento) ao ano. A partir da data do pedido de Recuperação Judicial, até a homologação desse PRJ, incidirão sobre os créditos sujeitos a essa recuperação, juros anuais de 1% (um por cento) e correção monetária, limitada a 1% (um por cento) ao ano, que serão incorporados ao saldo devedor.

6.1.4. CLASSE IV- CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Os Credores da Classe IV serão pagos da seguinte forma:

. Forma de pagamento: quitação de 20% (vinte por cento) do valor do crédito, de acordo com as condições de carência e prazo delineadas abaixo.

. Prazo de pagamento: 15 anos, contador a partir da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, respeitado o seguinte cronograma:

i. ANO 1. Carência Total: carência de juros, correção monetária e amortização, sendo que os

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 105, Thera Office, Sala 801, São Paulo/SP

📞 11981071426

✉️ yuri@ygadv.com.br

🌐 <https://ygadv.com.br>





juros desse período serão incorporados ao saldo devedor do crédito conforme listado na relação de credores que faz referência o art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005;

ii. ANOS 2 e 3: carência de amortização, havendo pagamento integral dos juros e da correção monetária existentes no período, em parcelas semestrais;

iii. ANO 4 ao ANO 15: pagamento de juros e correção monetária do período, com amortização do saldo devedor conforme os percentuais indicados abaixo:

. Períodos de pagamento: os pagamentos serão semestrais, sendo que as parcelas deverão ser pagas até o último dia útil do período definido, considerando o primeiro vencimento findado o período de carência, cuja contagem se iniciará após a publicação da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial;

. Premissas para a atualização do valor: sobre os referidos créditos incidirão, a partir da data da publicação da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, taxa de juros de 1% ao ano, bem como serão atualizados monetariamente pela TR, limitada ao teto de 2% (dois por cento) ao ano. A partir da data do pedido de Recuperação Judicial, até a homologação desse PRJ, incidirão sobre os créditos sujeitos a essa recuperação, juros anuais de 1% (um por cento) e correção monetária, limitada a 1% (um por cento) ao ano, que serão incorporados ao saldo devedor.

7. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

7.1. Forma de Pagamento

Os pagamentos previstos neste Plano, quando realizados em moeda corrente nacional, serão efetuados mediante transferência direta de recursos, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio eletrônico que venha a substituí-los, ou ainda por qualquer outra forma que venha a ser expressamente acordada entre

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 105, Thera Office, Sala 801, São Paulo/SP

📞 11981071426

✉️ yuri@ygadv.com.br

🌐 <https://ygadv.com.br>





os Recuperandos e o respectivo Credor.

7.2. Comprovação de Pagamento e Quitação

Os comprovantes da efetiva transferência de recursos ou então recibos de quitação devidamente assinados pelos credores, constituirão prova plena de quitação dos valores efetivamente pagos pelos Recuperandos conferindo, quanto a tais valores, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005.

7.3. Informação de Dados Bancários

Os Credores deverão informar aos Recuperandos, nos termos deste Plano, os dados bancários necessários para o pagamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o respectivo desembolso, no seguinte email: pagamentosrj@vegetallis.com.br

Na hipótese de os dados bancários serem informados fora do prazo previsto acima, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do efetivo recebimento das informações, sem que tal fato caracterize atraso ou descumprimento do Plano.

Os pagamentos não realizados por ausência de informação de dados bancários não serão considerados descumprimento do Plano, não incidindo, nessa hipótese, juros, multas ou quaisquer encargos moratórios.

Todos os pagamentos previstos neste Plano vencerão no 30º (trigésimo) dia do respectivo mês de vencimento ou, caso não seja Dia Útil, no primeiro Dia Útil subsequente.

7.4. Valores dos Créditos

Os valores considerados para fins de pagamento, aplicação de deságios e demais regras de

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 105, Thera Office, Sala 801, São Paulo/SP

📞 11981071426

✉ yuri@ygadv.com.br

🌐 <https://ygadv.com.br>





novação serão aqueles constantes da Lista de Credores. Sobre tais valores não incidirão juros, correção monetária, multas ou penalidades contratuais, salvo expressa previsão diversa neste Plano.

7.5. Alocação dos Valores

As projeções de pagamento foram elaboradas com base na Lista de Credores. Eventual divergência entre a Lista de Credores e o Quadro Geral de Credores definitivo implicará a adequação proporcional dos valores a serem recebidos por cada Credor, sem majoração do fluxo global de pagamentos ou do montante total a ser distribuído.

Na hipótese de impugnação ou divergência cujo julgamento transite em julgado após a Homologação Judicial do Plano, o novo valor do crédito produzirá efeitos apenas a partir da data do trânsito em julgado, preservando-se integralmente os pagamentos já realizados.

7.6. Créditos Intragrupo

A critério dos Recuperandos, eventuais créditos intragrupo poderão ser pagos, capitalizados ou compensados, com o objetivo de viabilizar o fluxo de caixa operacional e o cumprimento das obrigações previstas neste Plano.

7.7. Quitação

O pagamento dos Créditos na forma estabelecida neste Plano implicará quitação plena, irrevogável e irretratável dos valores efetivamente pagos, abrangendo principal, juros, correção monetária, multas e penalidades, quando aplicáveis, ficando os Credores impedidos de exigir tais valores dos Recuperandos, bem como de seus avalistas, garantidores, devedores solidários ou intervenientes anuentes.

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 105, Thera Office, Sala 801, São Paulo/SP

📞 11981071426

✉️ yuri@ygadv.com.br

🌐 <https://ygadv.com.br>





O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos deste Plano acarretará, igualmente, a quitação integral das obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e da legislação trabalhista.

7.8. Vedação à Compensação

Os Créditos sujeitos à Recuperação Judicial não poderão ser objeto de compensação com quaisquer créditos detidos pelos Recuperandos contra os Credores, sob pena de violação ao princípio da par conditio creditorum.

7.9. Parcelamento de Débitos Tributários

Os Recuperandos poderão, a seu exclusivo critério, buscar parcelamentos, transações, negócios jurídicos processuais ou compensações de débitos tributários perante os órgãos fazendários competentes, cujos termos serão oportunamente comunicados nos autos da Recuperação Judicial para ciência do Juízo e da coletividade de credores.

8. MODIFICAÇÃO DO PLANO

8.1. Modificação do Plano na Assembleia Geral de Credores

Aditamentos, emendas ou alterações ao presente Plano de Recuperação Judicial poderão ser propostos pelos Recuperandos a qualquer tempo após a sua Homologação Judicial, desde que:

- (a) tais aditamentos, emendas ou alterações sejam submetidos à deliberação da Assembleia Geral de Credores convocada especificamente para esse fim; e
- (b) sejam aprovados pelo quórum mínimo exigido pela Lei nº 11.101/2005.

8.2. DESCUMPRIMENTO DO PLANO

8.2.1 Período de Cura

Encerrado o período de supervisão judicial previsto no art. 61, §1º, da Lei nº 11.101/2005, este

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 105, Thera Office, Sala 801, São Paulo/SP

📞 11981071426

✉️ yuri@ygadv.com.br

🌐 <https://ygadv.com.br>





Plano não será considerado descumprido, ressalvadas as obrigações de pagamento assumidas pelos Recuperandos— cujo prazo de cura será de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação —, salvo se o Credor, previamente, notificar por escrito os Recuperandos, nos termos deste Plano, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou a regularização do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da notificação.

Não será caracterizado o descumprimento do Plano se: (a) a mora relativa às obrigações de pagamento for sanada no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação; ou (b) as moras ou inadimplementos indicados na notificação forem purgados ou regularizados no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento da respectiva notificação.

9.1. Anexos

Todos os anexos que acompanham o presente Plano de Recuperação Judicial são a ele incorporados e constituem parte integrante e indissociável deste Plano. Na hipótese de qualquer divergência ou inconsistência entre as disposições do Plano e de seus Anexos, prevalecerão, em qualquer caso, as disposições do Plano.

9.2. Comunicações

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e demais comunicações aos Recuperandos, exigidas ou permitidas nos termos deste Plano, deverão ser realizadas por escrito e serão consideradas válidas e eficazes quando enviadas por correspondência registrada com aviso de recebimento, por serviço de courier ou por meio eletrônico, aos seguintes endereços:

(i) Recuperandos:

Endereço eletrônico: pagamentosrj@vegetallis.com.br

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 105, Thera Office, Sala 801, São Paulo/SP

📞 11981071426

✉️ yuri@ygadv.com.br

🌐 <https://ygadv.com.br>





(ii) Administradora Judicial:

Endereço eletrônico: contato@goldston.com.br

9.3. Independência das Disposições

Caso qualquer disposição deste Plano seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, total ou parcialmente, tal circunstância não afetará a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor. O Plano deverá ser interpretado, na medida do possível, de modo a preservar sua eficácia, limitando-se eventual invalidação exclusivamente ao Credor que houver questionado a respectiva disposição, no limite máximo permitido pela legislação aplicável.

9.4. Contratos Anteriores

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas em contratos celebrados anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, sejam eles sujeitos ou não aos seus efeitos, prevalecerão, em qualquer hipótese, as disposições deste Plano.

9.5. Créditos Ilíquidos

Os créditos decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas constituídas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que ilíquidos, não vencidos, discutidos judicial ou arbitralmente, também se submetem integralmente aos efeitos deste Plano, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, sendo novados e pagos conforme valores, prazos, termos e condições aqui previstos, quando definitivamente apurados.

10. CESSÕES

10.1. Cessão de Créditos

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 105, Thera Office, Sala 801, São Paulo/SP

☎ 11981071426

✉ yuri@ygadv.com.br

🌐 <https://ygadv.com.br>





Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, observadas as disposições legais aplicáveis. A cessão produzirá efeitos perante os Recuperandos e a Administradora Judicial desde que comunicada antes do Encerramento da Recuperação Judicial, e apenas perante os Recuperandos após o seu encerramento, sendo certo que o cessionário receberá o crédito nos exatos termos, condições e limitações aplicáveis ao credor cedente, conforme previsto neste Plano.

11. LEI E FORO

11.1. Lei Aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano serão regidos, interpretados e executados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, independentemente de eventual origem estrangeira de qualquer Crédito, ficando afastada a aplicação de normas de direito internacional privado.

11.2. Foro

Até o Encerramento da Recuperação Judicial, todas as controvérsias oriundas ou relacionadas a este Plano serão dirimidas exclusivamente pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Este PRJ é firmado pelos representantes legais da Recuperanda, assim constituídos na forma dos respectivos contratos sociais.

São Paulo/SP, 30 de janeiro de 2026.

VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

BRASHIELD PARTICIPAÇÕES LTDA.



Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 105, Thera Office, Sala 801, São Paulo/SP

📞 11981071426

✉️ yuri@ygadv.com.br

🌐 <https://ygadv.com.br>

